

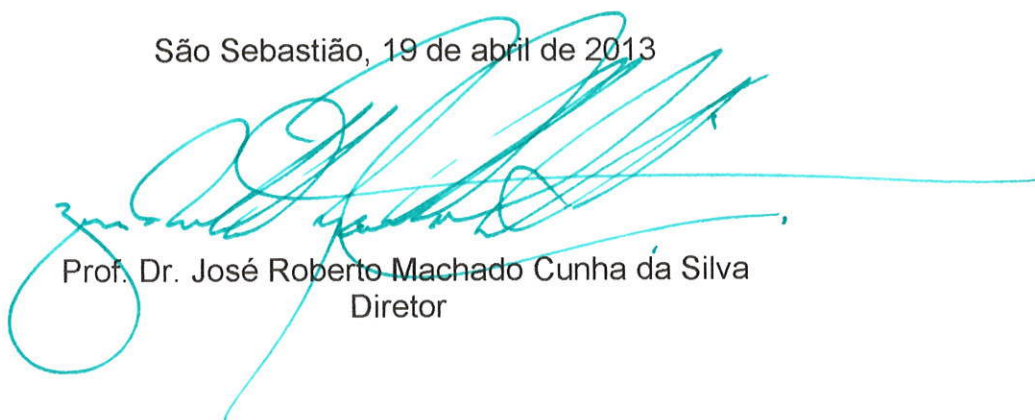
Diretoria

Rodovia Manoel Hypólito do Rego, Km. 131,5
São Sebastião – SP – 11600-000 - <http://www.usp.br/cbm>
Tel. (12) 3862 8400 – Fax (12) 3862 8454
<http://www.usp.br/cbm> – e-mail: cebimar@usp.br

INFORMAÇÃO CD 012/2013

O Conselho Deliberativo em sua 214ª Reunião Ordinária realizada nesta data, aprovou o Regimento da Comissão Científica do CEBIMar.

São Sebastião, 19 de abril de 2013



Prof. Dr. José Roberto Machado Cunha da Silva
Diretor

Regimento da Comissão Científica do CEBIMar/USP

Artigo 1º - O Centro de Biologia Marinha da Universidade de São Paulo (CEBIMar/USP) terá constituída uma Comissão Científica (CC), na forma da legislação vigente na Universidade de São Paulo (USP), conforme a Resolução 6312/2012.

Artigo 2 – São membros da Comissão Científica do CEBIMar:

I – o Diretor Técnico da Divisão de Ensino e Pesquisa, seu Presidente;

II – o substituto do Diretor Técnico da Divisão de Ensino e Pesquisa, seu Vice-Presidente;

III – dois representantes dos docentes do CEBIMar;

IV – um docente de outra unidade da USP, que seja coordenador de projeto de pesquisa apoiado pelo CEBIMar, conforme artigo 27 do Regimento do CEBIMar, indicado pelo Conselho Deliberativo do CEBIMar/USP.

§ 1º – Para eleição dos membros a que se refere o inciso III serão seguidas as instruções contidas nos artigos 215 a 221, do Regimento Geral da USP:

§ 2º – O mandato dos membros previstos no inciso III será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º – O mandato do membro previsto no inciso IV será de um ano, permitida uma recondução.

§ 4º – Na indicação do membro de que trata o inciso IV será indicado também o respectivo suplente, que o representará em caso de impedimentos ou vacância.

§ 6º – Havendo vacância da titularidade e da respectiva suplência do membro que trata o inciso IV, o CD escolherá novo membro, com mandato integral.

Artigo 3 – Também compõem a Comissão Científica, na qualidade de convidados:

I – um representante dos educadores do quadro de servidores técnicos e administrativos do CEBIMar, indicado pelo Conselho Deliberativo do CEBIMar/USP;

II – o bibliotecário chefe da Seção de Biblioteca do CEBIMar;

III – um representante dos servidores técnicos e administrativos que desenvolvam suas atividades na área laboratorial, indicado pelo Conselho Deliberativo do CEBIMar/USP.

§ 1º – Os membros convidados previstos nos incisos I a III não terão direito a voto nas decisões tomadas pela Comissão, podendo, entretanto, participar livremente das discussões no âmbito da Comissão Científica.

§ 2º – A indicação dos membros convidados previstos nos incisos I e III será feita a cada dois anos, permitidas reconduções.

§ 3º – Não haverá indicação de membros suplentes dos membros convidados previstos nos incisos I e III.

Artigo 4 - Compete à Comissão Científica:

I – zelar pela liberdade de criação individual na atividade de pesquisa;

II – elaborar os planos anuais e plurianuais de pesquisa, ensino e extensão de serviços à comunidade, encaminhando-os para apreciação da Diretoria;

III – deliberar sobre:

a) as propostas de realização no CEBIMar de cursos, disciplinas, projetos de pesquisa, reuniões e demais atividades de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, encaminhando para o Conselho Deliberativo do CEBIMar/USP as propostas aprovadas;

b) os relatórios de projetos de pesquisa apoiados pelo CEBIMar, nos termos do artigo 29, inciso V, do Regimento do CEBIMar, encaminhando para o Conselho Deliberativo do CEBIMar/USP os relatórios aprovados;

c) as solicitações de alteração de plano de trabalho dos projetos de pesquisa apoiados pelo CEBIMar, nos termos do artigo 29, inciso III, do Regimento do CEBIMar, encaminhando para o Conselho Deliberativo do CEBIMar/USP as solicitações aprovadas.

IV – promover atividades de pós-doutorado, conforme artigos 23 e 25 do Regimento do CEBIMar;

V – acompanhar os projetos de pesquisa apoiados pelo CEBIMar, conforme artigos 22 a 29 do Regimento do CEBIMar;

VI – propor ao Conselho Deliberativo do CEBIMar/USP, ouvido o Diretor:

a) o credenciamento de docentes de outras unidades da USP, com pesquisa e produção nas áreas temáticas do CEBIMar, para ministrar disciplinas de graduação e pós-graduação no CEBIMar;

b) o credenciamento de participantes do Programa de Pós-Doutorado da USP, para ministrar cursos de cultura e extensão universitária no CEBIMar;

c) a celebração de convênios;

d) a realização de disciplinas e cursos;

e) alterações na infraestrutura do CEBIMar e aquisição de equipamentos e insumos.

VII – assessorar o Conselho Deliberativo e a Diretoria do CEBIMar/USP, quando solicitada, em matérias relacionadas às atividades de pesquisa, ensino e extensão;

VIII – estimular atividades de cooperação científica, em nível nacional e internacional;

IX – opinar sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria do CEBIMar/USP;

X – colaborar na elaboração do relatório anual do CEBIMar, na parte referente às atividades de pesquisa, de ensino e de extensão cultural;

XI – exercer as demais funções que lhe forem conferidas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria do CEBIMar/USP.

Artigo 5 – A Comissão Científica reunir-se-á a cada trinta dias, ou extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente.

§ 1º - As decisões da Comissão a que se refere o Artigo 4º serão adotadas por maioria simples, exceto nos casos em que o estatuto ou regimento próprio disponham de modo diverso.

§ 2º - Somente os membros da Comissão terão acesso às reuniões da CC.

§ 3º - Poderão ser convocadas, a juízo da Presidência ou solicitação de um membro e aprovada pela maioria da Comissão, outras pessoas para prestar esclarecimento sobre assuntos especiais, sem direito a voto.

§ 4º - Não será permitido o voto por procuração.

§ 5º - A CC elaborará na primeira reunião do ano o calendário das reuniões ordinárias.

§ 6º - O Presidente da CC poderá convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou mediante requerimento de $\frac{1}{3}$ (um terço) dos membros do colegiado.

Artigo 6º - A Comissão Científica será assistida por um (a) Secretário (a), a quem caberá a lavratura das Atas das sessões da Comissão.

Artigo 6º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Científica e, desde que necessário, submetidos à homologação do pelo Conselho Deliberativo do CEBIMar/USP.

Artigo 7º - Serão notificados ao Conselho Deliberativo do CEBIMar/USP, para providências, os representantes titulares e suplentes, que faltarem a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões no período de doze meses.

Artigo 8º - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do CEBIMar/USP.